



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 065 - 11 de abril de 2019

### SUMÁRIO

	Página
<b>ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
DECRETOS .....	1
EDITAL DE EXUMAÇÃO .....	1
LEIS .....	1
<b>SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
EDITAL DE CONVOCAÇÃO .....	4
<b>SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS</b> .....	<b>6</b>
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES .....	6
PRESTAÇÃO DE CONTA .....	6

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.319 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Nomeia os integrantes da "Comissão de Avaliação Técnica" que é o órgão colegiado da administração pública destinado a processar, analisar e julgar a adequação técnica das propostas do Plano Técnico do Edital SMEL 001/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e nos termos do artigo 2º, X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela presente,

#### DECRETA:

**Art.1º.** Nomear os integrantes da "Comissão de Avaliação Técnica" que é o órgão colegiado da administração pública destinado a processar, analisar e julgar a adequação técnica das propostas do Plano Técnico do Edital SMEL 001/2019.

##### I - Titulares:

- Cristiane Matsuo Umehara, PMS matrícula nº 19.347;
- Michel Moreira das Neves, PMS matrícula nº 19.144.
- Saulo Salvador Pereira, PMS matrícula nº 20.290.

##### II - Suplentes:

- Rodrigo Militão de Oliveira, PMS matrícula nº 18.506;
- Sérgio Atsushi Nakaya, PMS matrícula nº 18.494;

**Art.2º.** Os proventos dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao trabalho desta comissão de avaliação técnica são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de abril de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** -Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO** -Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### EDITAL DE EXUMAÇÃO

#### EDITAL DE EXUMAÇÃO Nº 04 DE 08 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Exumação virem, de conhecimento tiverem ou interessar possa, que no **Cemitério São João Batista**, neste Município, as sepulturas provisórias, das **quadras 04, 07, 08, 12 e 13**, abaixo relacionadas, estão com seus prazos de concessão vencidos, ficando notificados, os responsáveis para a devida regularização, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação. O não atendimento a esta notificação, no prazo mencionado, implicará em exumação, nos termos do disposto no **artigo 16, § 1º, e artigo 42, I, do Decreto Municipal nº 5279/88**, sem mais avisos.

QUA.	SEP.	INUMADO	OBITO	FILIAÇÃO
04	0112	Amara Maria Tavares	31/03/2016	Josefa Maria da Conceicao
07	0219	Marcelina da Silva	08/03/2016	Cassiano Pereira de Souza
08	0002	Leonardo Botelho Soares	04/03/2017	Josi Botelho Soares
08	0003	NATIMORTO	06/03/2017	Taiara da Rocha Viana Silva
08	0004	NATIMORTO	06/03/2017	Rozane Alves dos Santos
08	0006	Luiz Henrique Lima dos Santos	15/03/2017	Luiz Paulo dos Santos Silva
08	0007	M.I.D.de Fatima Monterio Alcantara	14/03/2017	N/C
08	0008	M.I.D. de Josefa de Oliveira Tasca	24/03/2017	N/C
08	0009	Joao dos Santos Rodrigues	31/03/2017	Andressa dos Santos Rodrigues
08	0013	M.I.D. de Conceicao Ap. Gabriela	24/03/2017	Ignorado
08	0463	NATIMORTO	03/03/2017	Edileuza Neris da Silva
12	486	Jose Soares da Silva	31/03/2016	Manoel Pereira da Silva
13	056	Joao Juvino da Silva	08/03/2016	Jose Juvino da Silva
13	222	Maria Inez Ardenha	01/03/2016	Jose Ardenha
13	224	Desconhecido	01/03/2016	Ignorado

13	225	Dario Gonçalves dos Santos	04/03/2016	Alfredo Catarino dos Santos
13	229	Deisi Sueli da Silva	02/03/2016	Paulo Manoel da Silva
13	232	Jose Manoel da Silva	14/03/2016	Manoel Francisco da Silva
13	233	Zenaide Silveira	09/03/2016	Emilio Franco da Silveira
13	234	Neide Bento	02/03/2016	Justiniano Bento
13	235	Luciana Euzebio Oliveira	04/03/2016	Antonio Euzebio da Silva
13	237	Edvan Apolinario de Souza	03/03/2016	Jose Apolinario de Souza
13	239	Vania Aparecida de Souza Lima	03/03/2016	Sebastiao Ferreira de Lima
13	241	Rosa Maria Albino	04/03/2016	Jose Albino
13	242	Renato Tavares dos Santos	04/03/2016	Luiz Pereira dos Santos
13	243	Maria do Carmo Siqueira	05/03/2016	Tobias Correia Patriota
13	250	Lucas Rafael Oliveira de Paula	06/03/2016	Frederico Ozanan de Paula
13	251	Helio Luiz da Silva	06/03/2016	Luiz Jacinto da Silva
13	253	Wanderlei Correa Salustiano	06/03/2016	Isidrio Salustiano
13	254	Jefferson Silva Junho	08/03/2016	Celso Caetano Maria Junho
13	255	Leni de Paula Oliveira	07/03/2016	Joao de Paula Dias
13	256	Josephina Fernandes Francisco	07/03/2016	Martinho Francisco
13	257	Laurides Moraes dos Santos	09/03/2016	Jose Elpidio Ramos dos Santos
13	258	Ana Beatriz dos Santos Gomes	12/03/2016	Severino Silva Gomes
13	260	Orlando Mendes Comba	07/03/2016	Orlando Carmo Comba
13	266	Maria Lucia de Jesus	11/03/2016	Cecilia Maria de Jesus
13	267	Elisabete Rocha	13/03/2016	Joao Batista Rocha
13	269	Paulo Diogo	14/03/2016	Jose Diogo Filho
13	270	Paulo Henrique dos Santos Silva	11/03/2016	Manoel Zacarias da Silva
13	272	Jose Roberto Sabino	08/03/2016	Ramiro Antonio Sabino
13	273	Cleiton Pinho Ribeiro	15/03/2016	Joaquim Antonio Ribeiro Neto
13	276	Pedro Santos de Almeida	11/03/2016	Nestor Pereira de Almeida
13	277	Jose Augusto Alves dos Santos	12/03/2016	Miguel Jorge dos Santos
13	279	Edivaldo Belmiro Santos	15/03/2016	Joao Belmiro dos Santos
13	280	Nalderis Manoel Duarte	15/03/2016	Clovis Francisco Duarte



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 065 - 11 de abril de 2019

13	281	Renato Rodrigues	15/03/2016	Luiz Rodrigues
13	285	Valter Rodrigues de Souza	16/03/2016	Maria Rodrigues de Souza
13	286	Isaias Soares	16/03/2016	Amadeu Soares
13	289	Jonas Soares da Silva	17/03/2016	Jose Soares Sobrinho
13	290	Delair Pereira Santos	12/03/2016	Antonio Cardoso dos Santos
13	294	Geraldo de Andrade	18/03/2016	Carlos Botelho de Andrade
13	295	Joao Felix Neto	14/03/2016	Joaquim Felix Marques
13	297	Maria Aparecida da Silva	18/03/2016	Joao Gabriel da Silva
13	300	Claudemir Geronimo	20/03/2016	Francisco Geronimo
13	301	Ivanildo Francisco de Oliveira	18/03/2016	Joao Francisco de Oliveira
13	303	Edson Roberto Lemes Peres	21/03/2016	Edison Lemes Peres
13	304	Fabiana Francisca dos Santos	21/03/2016	Manoel Lino dos Santos
13	307	Maria Penha dos Santos Tavares	21/03/2016	Amado dos Santos
13	308	Jose Marcos Ferreira	30/03/2016	Joaquim Luiz Ferreira
13	309	Azoraiz Maria Bernades	21/03/2016	Santos Pereira da Silva
13	310	Maria Brenan da Silva	22/03/2016	Jose Casemiro de Oliveira
13	311	Norma da Silva	22/03/2016	Zozimo Pereira da Silva
13	316	Manoel de Oliveira Castro	22/03/2016	Manoel Souza Castro
13	317	Oswaldo Calderon	23/03/2016	Lucio Calderon
13	319	Lauro Alves de Araujo	23/03/2016	Antonio Alves dos Santos
13	320	Raimunda Nunes de Sousa	26/03/2016	Jose Augustinho de Sousa
13	325	Hilda Maria dos Santos Marcondes	28/03/2016	Jose Antonio dos Santos
13	326	Isaias Asambuja Pacheco	28/03/2016	Jose Feliciano Pacheco
13	327	Oswaldo Benedito Pinto	24/03/2016	Jose Benedito
13	328	Maria Jose Marcelino	25/03/2016	Jacinta Gonçalves dos Santos
13	329	Geralda da Silva	26/03/2016	Joaquim Pedro Catarino
13	330	Sidney de Sousa	27/03/2016	Sonia Aparecida de Sousa
13	332	Valdenor Costa Novaes	26/03/2016	Vitorino Ribeiro Novaes
13	335	Adeuzito Alves Louredo	28/03/2016	Pedro Alves Louredo
13	336	Francisco da Silva Bras	29/03/2016	Francisca Maria da Conceição

13	337	Alcides de Fatima Soares	29/03/2016	Virgolino Soares Nascimento
13	338	Fabiano Oliveira Vieira	29/03/2016	Tito Gonçalves Vieira
13	340	Alzira Alves Marcelino	31/03/2016	Armando Alves da Silva
13	342	Severino Ferreira de Lima	31/03/2016	Luiz Ferreira de Lima
13	344	Hernandes Carvalho de Castro	30/03/2016	Francisco Saraiva de Castro
13	476	Ilda Pereira Gomes	12/03/2016	Joao Gomes Simao

E para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital de Exumação, publicar na Imprensa local e afixá-lo nos locais de costume.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 08 de abril de 2019, 70ª da Emancipação Política-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

### LEIS

#### LEI Nº 5.177 DE 09 DE ABRIL DE 2019

Institui o Programa Municipal de valorização do Artesanato e do artesão de Suzano e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 004/2019)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de valorização do Artesanato e do Artesão de Suzano, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar o artesão na Cidade de Suzano, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

**Art. 2º.** O Programa promoverá:

**I** - a capacitação dos artesãos na Cidade de Suzano, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal,

bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesão;

**II** - a realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

**III** - o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

**IV** - medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato de Suzano nos mercados nacionais e internacionais;

**V** - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

**VI** - o mapeamento do setor artesanal na Cidade de Suzano, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em sistema próprio, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

**VII** - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

**VIII** - incentivo aos empreendimentos de artesanato na Cidade de Suzano, com vantagens aos produtos artesanais nas compras públicas da municipalidade;

**IX** - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

**X** - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, entendem-se por empreendedor artesanal ou artesão as pessoas físicas, associações, cooperativas, pequenos empresários, microempresários e microempresários individuais, que tenham como atividade principal a produção e comercialização de produtos artesanais, realizados de forma manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, sendo presumido o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, ou aqueles que atuem exclusivamente com a revenda de produtos artesanais.

**Parágrafo único** - Não são considerados empreendedores artesanais, ou artesão, para os fins desta lei:

**I** - aqueles que atuem no comércio de produtos artesanais com outros tipos de produtos, bem como as empresas de grande e médio porte;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 065 - 11 de abril de 2019

**II** - aqueles que trabalham de forma industrial, com o predomínio da máquina e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial;

**III** - aqueles que somente realizam um trabalho manual, sem transformação da matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento;

**IV** - aqueles que realizam somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante, com exceção dos revendedores exclusivos de artesanato.

**Art. 4º.** Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato Suzanense previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a criar a Comissão de Promoção do Artesanato, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

**Parágrafo único** - A Comissão será composta por 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e 2 (dois) representantes do Serviço de Ação Social e Projetos Especiais - SASPE.

**Art. 5º.** Compete à Comissão credenciar ou determinar quem está apto a credenciar artesãos e outros serviços vinculados às feiras de arte, artesanato e antiguidades; mapear a produção local; promover ações de capacitação; organizar feiras e demais ações pertinentes.

**Art. 6º.** Compete ao Chefe do Executivo, através da Comissão de Promoção do Artesanato, a criação, oficialização e extinção de feiras de arte, artesanato e antiguidades, assim como Casas do Artesão, bem como determinar sua localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades, atendendo ao interesse público e às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observadas as demais normas legais.

**Art. 7º.** As feiras de arte, artesanato e antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipais destinadas a essa finalidade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 8º.** As feiras de arte, artesanato e antiguidades serão compostas pelos seguintes grupos:

**I** - Grupo 1 - Artes Plásticas;

**II** - Grupo 2 - Artesanato;

**III** - Grupo 3 - Alimentação;

**IV** - Grupo 4 - Antiguidades;

**V** - Grupo 5 - Plantas Ornamentais;

**VI** - Grupo 6 - livros, HQ's e similares.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibida a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis.

**Art. 9º.** As feiras de arte, artesanato e antiguidades funcionarão em dias e horários preestabelecidos pela Comissão de Promoção do Artesanato e poderão ser esporádicas ou permanentes.

**Art. 10.** Para exposição nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela Comissão de Promoção do Artesanato.

**Parágrafo único** - O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

**Art. 11.** Poderão receber permissão de uso para expor nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, ou pessoas jurídicas que se enquadrem na atividade, como previsto no art. 3º.

**Art. 12.** A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pela Comissão de Promoção do Artesanato.

**§ 1º.** A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes desta lei.

**§ 2º.** O número de barracas ou estandes, a natureza dos produtos, os locais, dias e horários de funcionamento e todas as demais deliberações sobre o formato das feiras serão decididos pela Comissão de Promoção do Artesanato.

**Art. 13.** No caso de vacância do espaço, a Comissão de Promoção do Artesanato selecionará um substituto, ao seu critério, entre os artesãos, artistas e demais cadastrados.

**Art. 14.** No caso de revogação da permissão de uso, da desistência ou falecimento do expositor, o espaço vago deverá ser preenchido na forma do disposto no artigo 13 desta lei.

**Art. 15.** O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à Comissão de Promoção do Artesanato, instruído com os seguintes documentos:

**I** - cédula de identidade (RG);

**II** - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

**III** - comprovante de residência;

**IV** - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes;

**V** - Carteira Nacional de Artesão ou Carteira da SUTACO ou Carteira Municipal de Artesão emitida pela Comissão de Promoção do Artesão de Suzano.

**Art. 16.** Formalizada a permissão de uso pela Comissão de Promoção do Artesanato, será expedida a credencial do expositor, anotando-se na Seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciada, e o tipo de equipamento e

respectiva metragem e a identificação da feira em que irá participar.

**Art. 17.** Anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar, perante a Comissão de Promoção do Artesanato a atualização e revalidação de sua credencial, apresentando, além da credencial anterior, comprovante de recolhimento do preço público devido, quando for o caso e comprovante atualizado de residência.

**Parágrafo único** - A revalidação da credencial poderá ser negada pela comissão, por descumprimento desta lei ou do regimento interno da feira, sem que assista ao expositor direito a qualquer indenização.

**Art. 18.** Os artesãos, artistas e demais profissionais que atuarão nas feiras esporádicas não recolherão preço público.

**Art. 19.** Constituem obrigações do expositor:

**I** - estar devidamente cadastrado na Comissão de Promoção do Artesanato;

**II** - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

**III** - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

**IV** - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;

**V** - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;

**VI** - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado;

**VII** - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;

**VIII** - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;

**IX** - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;

**X** - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

**XI** - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto à Comissão de Promoção do Artesanato;

**XII** - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de Suzano e das despesas decorrentes da manutenção do evento.

**Art. 20.** É vedado ao expositor:

**I** - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

**II** - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

**III** - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

**IV** - expor e comercializar produtos químicos e fármacos químicos;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo  
  
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 065 - 11 de abril de 2019

**V** - expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

**VI** - expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

**VII** - expor e comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

**VIII** - expor e comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por lei;

**IX** - danificar o piso das ruas e praças, onde a feira se realiza, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

**X** - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;

**XI** - expor e comercializar animais.

**Art. 21.** Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

**I** - advertência;

**II** - suspensão da atividade;

**III** - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

**§ 1º.** A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Comissão de Promoção do Artesanato, ao expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo desta lei.

**§ 2º.** A pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao expositor que descumprir o disposto nesta lei, especialmente o capitulado nos artigos 19 e 20.

**§ 3º.** As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pela Comissão de Promoção do Artesanato, mediante regular processo, e assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

**Art. 22.** Fica permitida aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto ou regimento próprios, podendo a Administração Municipal, ouvida a Comissão de Promoção do Artesanato, autorizá-las a praticar atos de organização da feira, como serviços de limpeza, vigilância e outras ações necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 23.** As associações já constituídas nas feiras em funcionamento poderão ser referendadas pela Comissão de Promoção do Artesanato, obtendo da Administração Municipal a autorização de que trata o artigo 22 desta Lei.

**Art. 24.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego subsidiar a Comissão de Promoção do Artesanato para:

**I** - com base em estudos técnicos e artísticos, classificar e organizar as feiras de arte, artesanato

e antiguidades, bem como estabelecer normas para regulamentá-las, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que disciplina a matéria;

**II** - promover, organizar e fiscalizar os testes para os candidatos a permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva reavaliação;

**III** - manter atualizada a planta cadastral das feiras de arte, artesanato e antiguidades, bem como o cadastro, a inscrição e o prontuário de cada expositor;

**IV** - estabelecer programação de cursos e de realização de feiras, em caráter excepcional, relacionadas com a arte, artesanato e antiguidades, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados no Município de Suzano;

**V** - programar atividades que promovam a qualificação dos filhos dos expositores, visando manter viva a cultura artesanal;

**VI** - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às feiras de arte, artesanato e antiguidades, bem como as atividades a elas vinculadas;

**VII** - notificar, autuar e aplicar ao expositor infrator as penalidades previstas no artigo 21 deste lei;

**VIII** - apreender mercadorias e equipamentos encontrados na área de realização das feiras, quando em desacordo com as normas aplicáveis à matéria, dando-lhes a devida destinação, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego deverá manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos expositores de todas as feiras de arte, artesanato e de antiguidades que se realizam no Município de Suzano, objetivando promover estudos técnicos que sirvam como referência para o desenvolvimento das ações municipais na matéria disciplinada por esta Lei.

**Art. 25.** Poderá o Executivo para a execução de esta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

**Art. 26.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Promoção do Artesanato e decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

**Art. 27.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",  
09 de abril de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** - Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### CONCURSO PÚBLICO

(REF.: EDITAL Nº 002/2018)

**FICAM** os candidatos abaixo relacionados, habilitados e classificados no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 002/2018, para preenchimento dos cargos de: Agente Escolar e Auxiliar de Atividades Escolares a comparecerem ao **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Suzano**, no período de 12, 15 e 16 de abril de 2019, para tomar ciência sobre os documentos necessários com os quais assumirá as devidas funções.

Os candidatos que não comparecerem no prazo estabelecido decairão o direito da contratação.

#### Cargo - Agente Escolar - Lista Especial

Class. Nome

Documento

0	MARIA NAZARE CARVALHO	168894
0	VIANA GOMES	35X
1		
0	HILTON GALASSI RIBEIRO	402133
0		432
2		
0	LUCIANA SANTOS DE MOURA	443274
0		757
3		
0	LUCAS ONERIO	498206
0		701
4		

#### Cargo - Agente Escolar

Class. Nome

Documento

0		3217
1		0977
	DAVI SEVERINO DE LIMA	9
0		3441
2	LUCIANA DE CARVALHO SIQUEIRA	6450
0		0
0		2491
3	ALESSANDRO COUTINHO DE MACEDO FILHO	1353
0		1
0		4909
4	DANIEL DOS SANTOS FEITOSA	0587
0		0
0		3281
5		5041
	JAQUELINE DUARTE	1
0		32.15
6	LEANDRO RIBEIRO DO PRADO DILON	4.125
0		X
0		3577
7	THAYNARA CRISTINA RODRIGUES	5842
0		0
0	LUCAS ALEXSANDRE DA SILVA	4376
8		7555



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 065 - 11 de abril de 2019

0		5		9	PENA JUNIOR	7658	7		
0		3708				7	0		
9	GABRIEL MARCOS DE SOUSA MOTTA	0872	1	3		3344	0	FRANCISCA GESSICA MOREIRA DE LIMA	441980
1		2296		0	ADRIANO DA SILVA	6140	8		831
0	VANDERLEI MEDEIROS ARAUJO	5908	1	3		6	0		445947
1		4385		1	SAMANTA GERALDO AMARO	4731	9	LUCELIA ALVES DE OLIVEIRA	883
1	JONAS SOARES COSTA	3427	X	3		3680	0		
1		3380		2	EDSON JOAO MARTINS	6	0		
2	CLAUDINEI EMILIO ARCANJO	6501	5	3		2043	1	BARBARA RODRIGUES DA SILVA	467573
1		4195		3	WAGNER DE PROSDOCIMI	6756	0		372
3	MATEUS DE MATOS	5385	X	3		6	0		
1		3695		4	LUIS GUSTAVO MOREIRA BORGES DE MORAES	1759	1	GUILHERME DE ECA MARIANO	478033
4	NATHALIE CRISTIANE RODRIGUES	9927	5	3		6547	1		515
1		3201		3		X	0		
5	IGOR RICARDO ARRUDA FERREIRA	5517	1	3		5356	1		554423
1		4629		4	LUIS GUSTAVO MOREIRA BORGES DE MORAES	4392	2	JEFERSON VINICIUS MOREIRA	637
6	FERNANDA GALVANE PAROLINA	6768	2	3		5	0		
1		3437		3		4449	1		534095
7	DIOGO KOGI TAKAMOTO	7121	4	5	CALISTO ROCHA DO NASCIMENTO JUNIOR	6972	3	ROSELI SANTOS CAMPOS	264
1		3609		3		X	0		
8	CARLOS CASTRO FREIRE	0571	7	6		3806	1	SILVIO HERNANDES DA FONSECA	751616
1		2359		0	BRUNO CARVALHO	3604	4		06
9	KLEBER DA SILVA MOURA	991	0			9	0		
2		4360					1	RISIA INACIO DOS SANTOS DO PATROCINIO	435129
0	RAPHAEL AUGUSTO GOMES DA SILVA	9475	7				5		284
2		4841					0		
1		1315					1	ALINE CRISTINA MOREIRA KOIKE	348233
	DIOGO CAMPOS ANDRADE	X					6		474
2		4253					0		
2	EDER AUGUSTO DOS SANTOS	0641	0				1		013530
2		4959					7	PAULO ANDRE SANTOS COSTA	16374
3		8201					0		
2	GABRIEL ARCANJO ALVES	5	0				1	ANA BEATRIZ NOGUEIRA ZEFERINO	501497
4	FELIPE PAULINO SILVA SANTOS	6938	0				8		080
2		5052					0		
5	JONATHAN MARQUES DAS NEVES FERREIRA	6337	3				1		488582
2		5261					9	LEO CARPANI KIYAMU	179
6		7539					0		
	MATEUS MARTINS CONTE	4					2		574404
2		2434					0	FLAVIA CRISTINA DA SILVA	34X
7	NILSON ANTONIO FERREIRA JUNIOR	4408	0				2	LUCIANA MAZZAROLO DE PAULA SILVA	275258
2		2575					1		658
8		7452					2	EDILAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA	450302
	IVAN ROSA DA SILVA	9					0		490
2		2800					2		491466
	FRANCISCO DE ASSIS DIAS						3	ERICA JAQUELINE RIBEIRO	572
							0		
							2		420904
							4	ATHOS DE MELO ARAUJO	566
							0		
							2		325535
							5	ALEX BRUNO SOUZA CARDOSO	371
							0		
							2	ERICA HISSAMI EGAWA CARMARGO	256898
							6		170
							0		
							2		376629
							7	PAULA ARISSA UTIDA	186

### Cargo - Auxiliar de Atividades Escolares - Lista Especial

Class.	Nome	Documento
0		
0	MARIA NAZARE CARVALHO	16889
1	VIANA GOMES	435X
0		
0		12915
2	JORGE GOMES MARTINS	2626
0		
0		50496
3	TAINA DE CASTRO DA SILVA	8828

### Cargo - Auxiliar de Atividades Escolares

Class.	Nome	Documento
0		
0	LUCIANA DE CARVALHO	344164
1	SIQUEIRA	500
0		
0	LARISSA ALVES GOMES DA SILVA	217068
2		618
0		
0	VANIA MACEDO DE ARAUJO	343590
3	BISSACO	669
0		
0	ANA LUIZA GUSMOES MOITINHOS	486553
4		887
0		
0	WILLIAM MATEUS BARBOSA DA SILVA	423318
5		901
0		
0		481901
6	KELVYN BICUDO GARCIA	036
0		362445
0		
0	VINICIUS PEREIRA DE SOUZA	953



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição Nº 065 - 11 de abril de 2019

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 11 de Abril de 2019

**CINTIA RENATA LIRA DA SILVA** - Secretária Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

##### PREGÃO PRESENCIAL REABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

**Nº:** 019/2019 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 25 de abril de 2019, às 09:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP.

**AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA** - Chefe de Gabinete.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.suzano.sp.gov.br](http://www.suzano.sp.gov.br). Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

##### CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES.

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que transcorrido "in albis" o prazo recursal referente à desclassificação da empresa no LOTE 15; CONVOCAMOS a empresa QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA em sétimo lugar no LOTE 15, para sessão de renegociação e habilitação, a ser realizada no dia **15/04/2019, às 08:45 horas**; na sala de licitações desta Prefeitura. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

**EDUARDO MONTEIRO PACHECO** - Pregoeiro Municipal.

**RATIFICAÇÃO:** TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde RATIFICOU:

**Inexigibilidade:** com base no art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, para o serviço de curso de treinamento e aperfeiçoamento para servidores - **CONTRATADO:** EQUIPE EDITORA, CURSOS E CONSULTORIA LTDA - **VALOR:** R\$ 10.000,00 - **DATA:** 10 de abril de 2019.

**CINTIA RENATA LIRA DA SILVA** - Secretária Municipal de Administração.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### NOTIFICAÇÃO

Notificamos o Instituto Suzanense de Agremiações de Samba (SUZANSAMBA), que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados para o Projeto Carnaval 2010 - Convênio 057/10 e Projeto Carnaval 2011 - Convênio 485/10 e indicou a restituição integral dos valores. Caso não ocorra manifestação, o valor será inscrito em Dívida Ativa.

Notificamos o Esporte Clube União de Suzano (ECUS), que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados em 2010 e indicou a restituição integral dos valores. Caso não ocorra manifestação, o valor será inscrito em Dívida Ativa.

**Itamar Corrêa Viana** - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.